



PROCESSO N.º 1246/09

PROTOCOLO N.º 7.527.104-2

PARECER CEE/CEB N.º 08/11

APROVADO EM 08/02/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ARY JOÃO DRESCH - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: NOVA LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de Credenciamento da Instituição de Ensino para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 4517/09-GS/SEED, de 10/11/09, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente protocolado em 05/02/09 no NRE de Loanda, de interesse do Colégio Estadual Ary João Dresch - Ensino Médio, do Município de Nova Londrina, que por sua Direção solicita Credenciamento da Instituição para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Autorização para Funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, Subsequente ao Ensino Médio.

2 – Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Ary João Dresch - Ensino Médio está localizado à Praça da Matriz, 143, no Município de Nova Londrina e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

3 – Corpo Técnico Administrativo

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Elvira Maria Negrine Rodrigues Kühn	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia	- Direção
Edes Leite Cavalcante	- Ciências – Habilitações: Matemática, Química e Física - Especialização no Ensino de Matemática	- Direção Auxiliar
Adriana Paula Neves da Silva	- Tecnólogo em Processos Gerenciais	- Secretária



PROCESSO N.º 1246/09

4 – Dados Gerais do Curso

- Curso: Técnico em Administração
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária total: 1000 horas
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Regime de matrícula: semestral
- Número de vagas: 30 (trinta) alunos por turma
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 (um) ano e máximo de 5 (cinco) anos
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, Subsequente

5 – Justificativa

A reestruturação curricular do Curso Técnico em Administração visa o aperfeiçoamento na concepção de uma formação técnica que articule trabalho, cultura, ciência e tecnologia como princípios que sintetizem todo o processo educativo.

Assim, os componentes curriculares integram-se e articulam-se garantindo que os saberes científicos e tecnológicos sejam a base da formação técnica. Por outro lado, as ciências humanas e sociais permitirão que o técnico em formação se compreenda como sujeito histórico que produz sua existência pela interação consciente com a realidade construindo valores, conhecimentos e cultura.

O Curso Técnico em Administração enfatiza o resgate da formação humana onde o aluno, como sujeito histórico, produz sua existência pelo enfrentamento consciente da realidade dada, produzindo valores de uso, conhecimentos e cultura por sua ação criativa (fls. 17 e 18).

6 – Objetivos

Os objetivos estão descritos às folhas 18.

7 – Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Administração domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho. Executa as funções de apoio administrativo: protocolo e arquivo, confecção e expedição de documentos administrativos e controle de estoques. Opera sistemas de informações gerenciais de pessoal e material. Utiliza ferramentas de informática básica, como suporte às operações organizacionais (fls. 19).



PROCESSO N.º 1246/09

8 – Organização Curricular

O curso apresenta o regime de matrícula semestral, organizado por disciplinas.

Matriz Curricular

Matriz Curricular						
Estabelecimento:						
Município:						
Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano		
Turno:				Carga horária: 1200 horas/aula – 1000 horas		
MÓDULO: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINAS		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	ADMINISTRAÇÃO DE PRODUÇÃO DE MATERIAIS	2	3		100	83
2	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	3			60	50
3	COMPORTAMENTO ORGANIZACIONAL			3	60	50
4	CONTABILIDADE		3	2	100	83
5	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS			2	40	33
6	ESTATÍSTICA APLICADA	3			60	50
7	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2			40	33
8	GESTÃO DE PESSOAS		3	2	100	83
9	INFORMÁTICA	2	2		80	67
10	INTRODUÇÃO A ECONOMIA		3	2	100	83
11	MARKETING			3	60	50
12	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2	2		80	67
13	NOÇÕES DE DIREITO E LEGISLAÇÃO DO TRABALHO		2	3	100	83
14	ORGANIZAÇÃO, SISTEMAS E MÉTODOS	3			60	50
15	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGEM	3			60	50
16	TEORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO		2	3	100	83
TOTAL		20	20	20	1200	1000



PROCESSO N.º 1246/09

9 – Critérios de Avaliação

(...)

A avaliação será expressa por notas, sendo a mínima para aprovação - 6,0 (seis vírgula zero) (fls. 44).

10 – Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores

Os Critérios de Aproveitamento de Conhecimentos e Experiências Anteriores estão descritos às folhas 44 e 45.

11 – Articulação com o Setor Produtivo

O estabelecimento de ensino mantém convênio com:

- Agropecuária Nova Londrina
- Casa da Borracha de Nova Londrina
- Cooperativa de Livre Admissão do Noroeste do Paraná

Os Termos de Convênio estão anexados às folhas 222 a 233.



PROCESSO N.º 1246/09

12 – Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Jair São João	- Ciências Contábeis - Formação de Professores de Disciplinas Especializadas – Esquema I: Contabilidade e Custos, Economia e Mercados e Organização e Técnica Comercial - Especialização em Administração, Supervisão e Orientação	- Coordenação do Curso
Isabel Cristina de Almeida Esmanhoto	- Administração	- Administração de Empresas - Organização, Sistemas e Métodos - Teoria Geral da Administração
Ezequias Salustiano Melo	- Direito - Ciências Econômicas - Formação de Professores de Disciplinas Especializadas – Esquema I: Contabilidade e Custos, Economia e Mercados e Organização e Técnica Comercial	- Administração Financeira e Orçamentária - Noções de Direito e Administração - Introdução à Economia
Márcia Henares Tranin	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia	- Comportamento Organizacional - Fundamentos do Trabalho
Lourdes Aparecida Nocette	- Ciências Contábeis	- Matemática Financeira - Contabilidade
Shirley Terezinha Roman	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia	- Elaboração e Análise de Projetos - Gestão de Pessoas
Jarmes Venâncio Ramos	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Didática e Metodologia do Ensino	- Estatística Aplicada
Franco Alex Guirau	- Ciência da Computação	- Informática
Tânia Mara Lise	- Administração	- Marketing
Roberto Mitsuru Tsunokawa	- Letras – Habilitação: Português-Inglês e respectivas Literaturas - Especialização em Psicopedagogia	- Prática Discursiva e Linguagem



PROCESSO N.º 1246/09

13 – Plano de Avaliação do Curso

O Plano de Avaliação do Curso está anexado às folhas 45.

14 – Certificação

O aluno que concluir com sucesso, o Curso Técnico em Administração, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Administração (fls. 97).

15 – Descrição das Práticas Profissionais Previstas

Com objetivo de possibilitar maior conhecimento aos alunos e garantir aproximação com a realidade do trabalho, a escola desenvolverá palestras com profissionais que possam contribuir na formação dos alunos, visitas às empresas, seminários para estudo e discussão de temas pertinentes ao Curso, conhecimento e análise de projetos de administração e gestão das empresas parceiras entre outras possibilidades de organização do processo pedagógico (fls. 42).

16 – Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos e materiais estão descritos às folhas 97, 99, 101 a 124.

17 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 02/09, do NRE de Loanda, integrada pelos Técnicos Pedagógicos do NRE: Marlei Boito Reyes, Licenciada em Ciências-Habilitação: Biologia, Olinda Rodrigues Borsatto, Licenciada em Letras-Habilitação: Português e Inglês com as respectivas literaturas e como perito Claudenir Zorzi, Bacharel em Administração emitiu o Laudo Técnico favorável ao Credenciamento da Instituição e Autorização para Funcionamento do referido Curso (fls. 134, 136 a 146).

O presente processo foi convertido em diligência em 03/05/10, para anexar quadro do Corpo Técnico Administrativo e termos de convênio firmados com empresas e outras instituições vinculadas ao curso, retornando a este CEE em 22/07/10, pelo Ofício nº 2718/10-GS/SEED.

Constam às folhas 238 o comprovante do protocolo nº 9.430.710-4, referente ao cumprimento das exigências do Corpo de Bombeiros.



PROCESSO N.º 1246/09

II – VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 565/09-DET/SEED, somos pelo Credenciamento do Colégio Estadual Ary João Dresch - Ensino Médio, para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e votamos pela autorização para funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1000 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização de 1 (um) ano, 30 (trinta) vagas por turma, presencial, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Com o ato autorizatório ficará o Estabelecimento de Ensino credenciado para oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que:

- a) informe a este CEE, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer;
- b) formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

Recomenda-se à Instituição de ensino que:

- a) sejam tomadas as devidas providências quanto ao registro “on-line” no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o referido curso;
- b) os procedimentos didático-pedagógicos apresentados neste Plano de Curso sejam incorporados ao Regimento Escolar.

Encaminhe-se:

- a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do Ato de Credenciamento da Instituição e de autorização de funcionamento do referido curso;
- b) o processo ao Estabelecimento de Ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1246/09

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de fevereiro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEB